



# Prefeitura Municipal de Palm

## Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.518, de 27 de novembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo aplicar o incentivo Financeiro do PMAQ-AB, concedido pelo Ministério da saúde no âmbito do Programa Nacional de melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção básica – PMAQ-AB, em prol da Equipe da atenção Básica que obtiver classificação de desempenho certificada nos termos do art. 16 da portaria 1.654/2011, e da outras providencias.

Walter Titoneli, Prefeito do Município de Palma faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, concedido de forma variável pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, instituído pela Portaria do Ministro de Estado da Saúde nº 1.654, de 19 de julho de 2011, em prol da Equipe da Atenção Básica que obtiver classificação de desempenho certificada nos termos do art. 16 da Portaria 1.654/2011.

§ 1º O Poder Executivo aplicará o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB efetivamente recebido do Ministério da Saúde, em prol dos profissionais integrantes da equipe certificada pelo Ministério da Saúde, na forma de abono, nas seguintes proporções:

Art. 2º A produtividade – PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:

- I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV – licença maternidade;
- V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;
- VI – Licença- prêmio.

Art. 3º Os valores de produtividade a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada equipe, está definido no Processo de Certificação estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ-AB.

Art. 4º Dos valores repassados para cada equipe será regulamentado através de decreto, que regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores no recebimento do incentivo.





# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

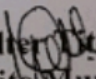
Art. 5º O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores no recebimento do incentivo, no prazo de 10 dias após a publicação desta lei.

Art. 6º As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palma, 27 de novembro de 2013.

  
Walter Dioneli  
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AÇÃO  
EM 27/11/2013

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO  
